



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o ano letivo de 2025 é uma medida fundamental para garantir a qualidade da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009. O PNAE determina que, no mínimo 30% dos recursos federais destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar, promovendo uma alimentação mais saudável e incentivando o desenvolvimento econômico local. Essa exigência visa assegurar alimentos frescos e nutritivos, proporcionando uma dieta equilibrada que contribui diretamente para a saúde e o desempenho acadêmico dos estudantes, além de fortalecer os hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Além do impacto positivo na alimentação dos alunos, a aquisição junto à agricultura familiar fomenta a economia local, fortalecendo os pequenos produtores rurais e cooperativas, garantindo geração de emprego e renda e promovendo o desenvolvimento sustentável do município. A escolha dos produtos será pautada na qualidade nutricional, sazonalidade e adequação ao cardápio escolar, priorizando alimentos minimamente processados, como frutas, verduras, legumes, cereais, laticínios e proteínas de origem vegetal e animal. O processo de aquisição seguirá os critérios estabelecidos pelo FNDE e pela legislação vigente, sendo realizado por meio de chamada pública, assegurando transparência e ampla participação dos produtores locais, de forma a atender a demanda da rede de ensino com regularidade e qualidade. Diante do exposto, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o ano letivo de 2025

é imprescindível para garantir o cumprimento das exigências do PNAE, fortalecer a economia rural do município, melhorar a qualidade da alimentação escolar e contribuir para o desenvolvimento social e educacional dos alunos da rede pública.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Alface	Kg	500
ETP 2	Banana Prata	Kg	7000
ETP 3	Batata doce	Kg	3000
ETP 4	Cebolinha	Kg	150
ETP 5	Coentro	Kg	300
ETP 6	Couve	Kg	300
ETP 7	Vagem	Kg	300
ETP 8	Laranja Mimo	Kg	1500
ETP 9	Laranja Pera	Kg	3000
ETP 10	Laranja Cravo	Kg	2500
ETP 11	Macaxeira	Kg	2000
ETP 12	Milho verde em espiga	Kg	700
ETP 13	Abacate	Kg	500
ETP 14	Acelga	Kg	500
ETP 15	Caju	Kg	700
ETP 16	Bolo Caseiro	kg	1500
ETP 17	Cenoura	kg	800
ETP 18	Maracujá	kg	300
ETP 19	Couve-flor	kg	700
ETP 20	Goma de Tapioca	kg	500
ETP 21	Inhame São Tomé (cará)	Kg	500
ETP 22	Chuchu	Kg	500
ETP 23	Manga Espada	Kg	500

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 7 (sete) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 012/2025, de 25 de Fevereiro de 2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente. A estimativa de quantitativo para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi elaborada com base nas necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, na demanda projetada para o ano letivo de 2025 e no planejamento do cardápio escolar, seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Para definir a quantidade necessária de cada item, considerou-se o número total de alunos matriculados, abrangendo desde a educação infantil até o ensino fundamental e a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), além da carga horária das aulas e da quantidade de refeições diárias servidas, levando em conta que algumas unidades funcionam em tempo integral, exigindo um volume maior de insumos. Outro fator essencial foi a adequação ao perfil nutricional dos alunos e às recomendações do FNDE, garantindo refeições balanceadas e variadas. Também se observou o calendário escolar e o período letivo, estimando a quantidade de dias em que os alimentos serão fornecidos ao longo do ano, bem como o histórico de consumo de anos anteriores, ajustado conforme a evolução da demanda e as alterações no cardápio. Além disso, foi levada em consideração a sazonalidade e disponibilidade dos produtos, priorizando alimentos frescos e regionais, respeitando os períodos de colheita para assegurar a melhor relação custo-benefício e a oferta contínua de produtos de qualidade. Com isso, busca-se garantir o abastecimento adequado das unidades escolares, evitando desperdícios e assegurando a regularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios. Dessa forma, a estimativa do quantitativo se alinha ao compromisso com a segurança alimentar dos alunos, à valorização da agricultura familiar e ao fortalecimento da economia local, permitindo que a alimentação escolar cumpra seu papel fundamental no desenvolvimento e bem-estar dos estudantes da rede municipal.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente, inclusive pessoas físicas, podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 195.969,50:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Alface		Kg	500	9,09	4.545,00
ETP 2	Banana Prata		Kg	7000	4,66	32.620,00
ETP 3	Batata doce		Kg	3000	4,01	12.030,00
ETP 4	Cebolinha		Kg	150	10,55	1.582,50
ETP 5	Coentro		Kg	300	11,20	3.360,00
ETP 6	Couve		Kg	300	8,33	2.499,00
ETP 7	Vagem		Kg	300	11,45	3.435,00
ETP 8	Laranja Mimo		Kg	1500	4,45	6.675,00
ETP 9	Laranja Pera		Kg	3000	5,70	17.100,00
ETP 10	Laranja Cravo		Kg	2500	13,10	32.750,00
ETP 11	Macaxeira		Kg	2000	3,67	7.340,00
ETP 12	Milho verde em espiga		Kg	700	5,18	3.626,00
ETP 13	Abacate		Kg	500	7,71	3.855,00
ETP 14	Acelga		Kg	500	8,77	4.385,00
ETP 15	Caju		Kg	700	7,02	4.914,00
ETP 16	Bolo Caseiro		kg	1500	17,22	25.830,00
ETP 17	Cenoura		kg	800	5,61	4.488,00
ETP 18	Maracujá		kg	300	7,12	2.136,00
ETP 19	Couve-flor		kg	700	13,42	9.394,00
ETP 20	Goma de Tapioca		kg	500	6,75	3.375,00
ETP 21	Inhame São Tomé (cará)		Kg	500	5,43	2.715,00
ETP 22	Chuchu		Kg	500	6,15	3.075,00
ETP 23	Manga Espada		Kg	500	8,48	4.240,00
Total						195.969,50

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, nos termos da norma vigente, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: a existência da possibilidade de participação da pessoa física e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

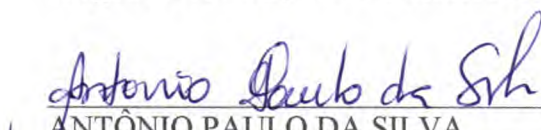
Salienta-se que a forma de contratação será por credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação. A escolha do credenciamento como modalidade para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural fundamenta-se no disposto na Lei nº 11.947/2009, no Decreto nº 11.016/2022, bem como na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determinam que, no mínimo, 30% dos recursos federais destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar, por meio de chamada pública.

16.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Alagoa Nova - PB, 09 de Setembro de 2025.


ANTÔNIO PAULO DA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Lazer





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Alagoa Nova - PB, 09 de Setembro de 2025.


FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito